

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2009, a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, localizada na Av. Gal Afonso Albuquerque Lima - Edifício SEPLAG – 1º Andar - 60.830-120 - Cambéa, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, com as alterações nela inseridas, nos Decretos Estaduais n.ºs 28.089 e 28.087, de 10.01.2006 ambos de 10 de janeiro de 2006 e n.º 27.922, de 20 de setembro de 2005 (CENFOP) e das demais normas aplicáveis e por fim, nos devidos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009074, em especial, nas especificações técnicas constantes do anexo I – Termo de Referência do respectivo edital constante do processo administrativo nº 09550562-8, assim como os termos das propostas, **RESOLVE** registrar o preço da **TAXA POR TRANSAÇÃO** para eventuais contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem) oferecidos pelo licitante classificado, com o respectivo preço unitário.

O prazo para assinatura dos eventuais contratos será de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação ao licitante vencedor.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | LICITANTE CLASSIFICADO | PREÇO REGISTRADO DO FORNEC. (valor da taxa por transação) |
|------|--|-----------------------------------|--|
| 01 | Taxa por Transação (Transaction Fee) visando a contratações futuras e eventuais de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará | Casablanca Turismo e Viagens Ltda | R\$ 50,00 |

O licitante acima identificado, neste ato por seu representante legal ao final assinado, passa a ser DETENTOR da presente Ata, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste Instrumento.
- 1.2. A partir da vigência desta Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará- SEPLAG, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual N° 28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gestor, desde que comprovada a vantagem, nos termos Decreto N.º 28.087, de 10 de janeiro de 2006.
- 3.1.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão N.º 2009074 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. O preço registrado será aquele ofertado pela signatária desta Ata, no Pregão Presencial N° 2009074 e servirá de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.
- 4.2. Nas eventuais contratações com os participantes do SRP, a agência contratada será remunerada pelo regime de Taxa por Transação (Transaction Fee). Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro, que será a única remuneração devida pela contratação da prestação dos serviços.
- 4.3. Por sua vez, a agência contratada se obriga a repassar a CONTRATANTE o valor das comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.
- 4.4. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:
- 4.4.1. A emissão de bilhete de passagem aérea no âmbito nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão considerados duas transações e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.
- 4.4.2. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.
- 4.4.3. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.
- 4.4.4. A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.
- 4.4.5. A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.
- 4.5. Todos os serviços, exceto transporte rodoviário e ferroviário que serão utilizados para viagens internacionais, podem se dá no âmbito nacional ou internacional e outros demais serviços correlatos a viagens prestados pela agência contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.
- 4.6. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou voucher emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da

seguinte fórmula:

VF = VP – VC + TT + TE + S(quando for o caso)+ SC (se for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação e

TE = Valor da Taxa de Embarque

S = Seguro saúde e bagagem.

SC = Serviços correlatos(passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, locação de veículos, reserva de hotéis no âmbito nacional e internacional, traslado).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente pelo órgão/entidade CONTRATANTE em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária preferencialmente no BRADESCO a ser indicada pela CONTRATADA, condicionados à apresentação de faturas específicas, devidamente atestadas pelos beneficiários dos contratos.

5.2. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

5.3. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

5.3.1. Transações efetuadas do dia 1º ao 15º dia do mês, deverão ser pagas até o último dia útil do mês.

5.3.2. Transações efetuadas do 16º até o último dia do mês, deverão ser pagas até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.4. No valor a ser pago estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

5.5. As demais formas e condições de pagamentos se encontram estabelecidas no anexo III- Minuta de Contrato do edital de Pregão Presencial nº 2009074-SEPLAG

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Detentor do Preço deverá executar o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações, prazos e as condições estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Nº 2009074 e seus anexos, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DE BILHETES

7.1. Os bilhetes emitidos e não utilizados pelos beneficiários poderão ser cancelados pela CONTRATADA, desde que solicitados por estes em tempo hábil, de acordo com normas específicas do DAC e das companhias aéreas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO DE VALORES

8.1. Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos aos beneficiários, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. O Gestor, os Participantes e Detentor desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços Nº 28.087/2006, além das descritas a seguir.

Subcláusula Primeira - Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata.

III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração, por prazo **não superior a 05 (cinco) anos** nos Pregões.

V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Art. 22 do Decreto N° 28.087/2006.

VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Subcláusula Segunda - Caberá aos órgãos participantes:

I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações por ventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atende aos interesses da Administração Pública Estadual, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização.

c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.

d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.

III - Realizar Pesquisa de Mercado, nos termos do inciso VIII do art. 1° do Decreto Estadual N° 28.087/2006 antes de efetivar contratações com preços registrados caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que não tenha

tido contemplado na última Pesquisa de Mercado realizada, nos termos do parágrafo único, do inciso VI do art. 6º deste Decreto, visando verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados no mercado.

IV - Comunicar ao Órgão Gestor do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao preço registrado.

V - **Subcláusula Terceira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, fica obrigado a:

a) Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento

b) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias, as consultas do Órgão Gestor do Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de órgão/entidade interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações estará sujeito sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração.

b) Multas estipuladas na forma a seguir:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa não justificada em assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado do contrato, no caso da não execução do objeto e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais.

III. 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado, no caso da não execução do objeto e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais.

IV. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado, no caso de desistência de executar o objeto com o conseqüente cancelamento da NE (Nota de Empenho).

c) Impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2. O impedimento que trata a alínea "c" do subitem 18.1 poderá ocorrer mediante condições previstas no Art. 32 do Decreto Estadual nº 28.089/2006.

10.3. A penalidade que trata a alínea "c" do subitem 18.1 será obrigatoriamente registrada no CRC - SEPLAG, e no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa, sem prévio assentimento da CONTRATANTE, enseja sua rescisão com as conseqüentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

10.5. As multas que não forem possíveis descontadas na garantia da CONTRATADA ou por ocasião do pagamento, serão recolhidas, voluntariamente, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do órgão competente. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado em processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme disciplina o Decreto Estadual 28.087, de 10 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no edital do Pregão Presencial N° 2009074 e em lei.

I. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

II. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP.

III. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

IV. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

V. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula Primeira - A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de **05 (cinco) dias úteis** contados da última publicação.

Subcláusula Terceira - Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Como condição para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia da execução do objeto contratual no valor de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, em qualquer das

modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, a qual será liberada ou restituída após a execução do mesmo.

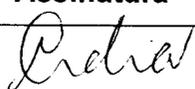
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

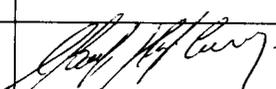
14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, com o Decreto Estadual Nº 28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, o Signatário mencionado e qualificado a seguir, o qual firma o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

| Órgão Gestor | Nome do Titular | Cargo | CNPJ | RG | Assinatura |
|--------------|-----------------------|----------------------|-------------|---------------|--|
| SEPLAG | Lúcia Carvalho Cidrão | Secretária Executiva | 12266388304 | 786370 SSP-CE |  |

| Detentor do Reg. de Preços | Nome dos Representantes | Cargo | CPF/CNPJ | RG | Assinatura |
|-----------------------------------|----------------------------------|---------------|---------------|---------------|---|
| Casablanca Turismo e Viagens Ltda | Cláudio Henrique Saraiva Câmara | Sócio Cotista | 048985673 04 | 281881 DPF DF |  |
| | Henrique Sérgio Ribeiro de Abreu | Sócio Cotista | 013 446683 72 | 178740 SSP CE |  |


 ASJUR/SEPLAG